Sábado 7 de Maio de 1960 — I Série — Número 107

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As três séries | Ano 360$ | Semestre | 200$ |
| A 1.ª série | » 140$ | » | 80$ |
| A 2.ª série | » 120$ | » | 70$ |
| A 3.ª série | » 120$ | » | 70$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

**Ministério do Ultramar:**

**Portaria n.º 17 718:**

Revoga a Portaria n.º 17 243, que manda vedar a pesquisas minerais determinada área da província ultramarina de Angola.

**Ministério da Educação Nacional:**

**Declaração:**

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

**Ministério da Economia:**

**Portaria n.º 17 719:**

Nomeia uma comissão para proceder ao estudo da reorganização da indústria dos condutores e cabos eléctricos.

**Portaria n.º 17 720:**

Nomeia uma comissão para proceder ao estudo da reorganização da indústria da refinação de açúcar.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Economia

### Portaria n.º 17 718

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja revogada a Portaria n.º 17 243, de 29 de Junho de 1959.

Ministério do Ultramar, 7 de Maio de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 7 do corrente, antorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

**Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional**

**Instituto Industrial do Porto**

Artigo 773.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . . 182 983$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 755, de 22 de Dezembro de 1959, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 21 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Abril de 1960. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 17 719

A indústria nacional de condutores e cabos eléctricos nasceu há cerca de quinze anos, quando era usual e regulamentar o emprego da borracha como camada isolante e protectora. Instalaram-se então, em termos reputados convenientes, duas unidades fabris produtoras de toda a gama de condutores de baixa tensão referidos nas normas de segurança das instalações eléctricas.

Foi montada depois, em regime de exclusivo por dez anos, uma terceira fábrica, destinada à produção de cabos armados subterrâneos de baixa e alta tensão, que se equipou para o abastecimento nacional até às tensões de 30 kV, inclusive.

Consideradas as limitações do mercado nacional e a viva concorrência mundial neste ramo de produções, entende-se que é conveniente cuidar da estrutura desta indústria, de forma a fortalecer o seu poder de competição e a aproveitar a experiência das unidades acima referidas, a qual levou a fabricação a um nível de qualidade que pode, justamente, considerar-se bom.

Trata-se de um artigo que, pela responsabilidade do seu uso e consequente necessidade de responder a normas regulamentares apertadas, exige cuidados técnicos de fabricação e ensaio que não se harmonizam com o trabalho empírico de oficinas de modesto potencial que